

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1762/80

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

ASSUNTO : RELATÓRIO DO COLÉGIO COMERCIAL "RUY BARBOSA"

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBELRO BAZILLI

PARECER CEE N^o 1034 /83 - CESG - APROVADO EM 29 /06 /83.

1 - H I S T Ó R I C O

Por petição protocolada no CEE em 08/03/1982, Hélio Alberto Botelho Maia, Diretor Geral do Colégio "Ruy Barbosa", solicita "reconsideração" do parecer n^o 1932/81, aprovado em 02/12/81, enfatizando , sobretudo, o aspecto da realização de exames especiais.

Em abril de 1982, este Relator, considerando os termos do supramencionado Parecer, houve por bem solicitar juntada aos autos de relatório da Secretaria de Estado da Educação quanto à sua execução, a fim de bem aferir as providências saneadoras adotadas em nível da escola.

Em 24/02/83, foi juntado ao expediente o relatório de autoria da Comissão de Supervisores.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Da leitura do mencionado relatório, constata-se que a Comissão encarregada de fazer cumprir o previsto, no parecer CEE n^o 1932/81 teve um trabalho insano. Não obstante, os resultados parecem ser dos melhores: os prontos dos alunos foram verificados e os eventualmente irregulares foram encaminhados a este Conselho para convalidação. Diretor, secretário e outros funcionários mais capacitados foram admitidos pela mantenedora; as habilitações não autorizadas, após o cumprimento das diligências necessárias, foram autorizadas; os alunos que as frequentaram "como verdadeiros cursos livres" foram submetidos a exames especiais e aos aprovados foram expedidos os históricos escolares e diplomas adequados.

Mais uma participação conjunta - CEE e Secretaria de Estado da Educação - que resultou em bons frutos, pois, segundo se verifica do relatório, a Escola "Ruy Barbosa" caminha na tri-

lha do "certo", em benefício da população escolar que a frequenta.

Desta maneira, entendemos que o pedido de reconsideração do parecer CEE nº 1932/81 está prejudicado pela eficácia das medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação com a efetiva participação da própria escola.

Resta, no entanto, apreciar dúvida surgida no próprio relatório da Comissão, qual seja:-Poderá haver uma segunda chamada para exame especial àqueles que não compareceram a primeira? Ou poderão ser convalidados os seus estudos, visto que já se fez a análise da vida escolar de cada aluno?

-Somos de parecer que deve ser dada uma segunda oportunidade aos alunos que não compareceram ao primeiro exame especial realizado. Assim, após a cautela de praxe (publicação de edital de convocação e expedição de notificação individual, quando o aluno está residindo em local conhecido), na própria escola poderia ser realizado um segundo exame especial, sob responsabilidade direta da Secretaria de Estado da Educação, cabendo à escola arcar com eventuais despesas no processo de sua efetivação.

3 - CONCLUSÃO

Entenda-se como prejudicado o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1932/81, pois que este já produziu sua eficácia.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a realizar um segundo exame especial, nos termos do já autorizado pelo parecer CEE nº 1932/81.

CESG, aos 08 de junho de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, aos 08 de junho de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE